



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 859

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8
Homologação / Adjudicação	9
Extrato	9
Notificações	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 859

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



DECRETO Nº 1443, DE 19 DE ABRIL DE 2021. *(Dispõe sobre as medidas para enfrentamento ao COVID-19)*

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.079, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus) responsável pelo surto no país;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO as regras previstas nos Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020, nº 64.994, de 28 de maio de 2020, nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 e nº 65.635, de 16 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a manutenção da classificação de todas as cidades do Estado de São Paulo na fase vermelha do Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a autorização da retomada gradual do atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e atividades não essenciais, prevista no Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021;

DECRETA:

Artigo 1º. Em respeito aos Decretos Estaduais nº 64.881, de 22 de março de 2020, nº 64.994, de 28 de maio de 2020, e nº 65.635, de 16 de abril de 2021, o Município de São Joaquim da Barra – SP permanece classificado na fase vermelha do Plano São Paulo.

Artigo 2º. Os estabelecimentos comerciais não essenciais poderão funcionar com atendimento presencial ao público em horário reduzido das 11h00min às 19h00min.

§ 1º. Fora dos horários previstos neste artigo, os estabelecimentos comerciais não essenciais poderão desenvolver

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 859

Página 3 de 10



suas atividades internas e atendimento em sistema de “delivery”, “drive thru” e “take out”, respeitados os horários de funcionamento fixados em Alvará de Licença e Funcionamento.

§ 2º. Os estabelecimentos previstos no *caput* deste artigo deverão funcionar limitados a 25% de sua capacidade de ocupação no atendimento presencial ao público.

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais previstos no *caput* deste artigo também deverão adotar as seguintes medidas:

- I - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;
- II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;
- III - manter a disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização pelos clientes e funcionários do local;
- IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;
- V - assegurar o uso obrigatório máscara de proteção facial a todas as pessoas que trabalham no local;
- VI - proibir a entrada no estabelecimento de pessoas sem máscara de proteção facial ou com sintomas gripais, como tosse, febre, vômito, diarreia e dor no corpo;
- VII - afixar, na entrada do estabelecimento, aviso com a indicação do uso obrigatório de máscara.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 859

Página 4 de 10



Artigo 3º. Permanece suspenso até o dia 23 de abril de 2021:

- I - o consumo local em bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, supermercados e similares, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”), retirada (“take out”) e “drive thru”;
- II - o atendimento presencial ao público em salões de beleza, clínicas e centros de estética, barbearias e similares;
- III - os eventos em buffet, salões de festa, convenções e atividades culturais, bem como a emissão de alvará para a realização de eventos em bens públicos e particulares;
- IV - demais atividades que geram aglomerações de pessoas.

Artigo 4º. Fica recomendado o desempenho de atividades administrativas internas de modo remoto em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Artigo 5º. Ficam autorizadas as celebrações religiosas e demais atividades por templos religiosos de qualquer natureza, que somente poderão ser exercidas no período de 05h30min até 20h00min, desde que obedecidas as seguintes determinações:

- I - implantação de controle de acesso ao templo com limite do número de frequentadores em 25% da capacidade de permanência sentada (bancos e cadeiras);
- II - celebrações religiosas com horário marcado e assentos marcados;
- III - garantia de distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, lateralmente e frontalmente;
- IV - uso obrigatório de máscara de proteção facial por todos os membros e demais pessoas que frequentarem as celebrações;
- V - disponibilização obrigatória de álcool em gel 70% na entrada e saída das celebrações, inclusive feito por um membro da igreja ou templo;
- VI - verificação obrigatória de temperatura através de termômetro digital para todos os fiéis que estiverem frequentando a igreja, sendo proibida a entrada de pessoa com temperatura igual ou

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 859

Página 5 de 10



maior que 37,5°C, caso em que a pessoa será orientada a procurar a UPA do Município;

VII - manutenção dos ambientes arejados, privilegiando a ventilação natural através de portas e janelas abertas;

VIII - proibição da entrada de pessoas que possuam sintomas gripais, como tosse, febre, vômito, diarreia e dor no corpo;

IX - manutenção de sanitários limpos, higienizados e equipados com dispensadores de sabonete líquido e de toalhas de papel, além de lixeiras com tampa acionada por pedal;

X - os cultos e missas deverão ter no máximo 1 hora de duração e, no mínimo, intervalo de 2 horas entre as celebrações, para que sejam limpos e higienizados os ambientes, superfícies e equipamentos;

XI - afixação, na entrada do templo, de aviso com a indicação do número máximo de pessoas que poderão frequentá-lo simultaneamente e o uso frequente de máscara;

XII - proibição do uso de bebedouros coletivos e do consumo de comidas e bebidas no templo.

Artigo 6º. A suspensão prevista neste Decreto não se aplica aos estabelecimentos e prestadores de serviços considerados essenciais, na seguinte conformidade:

I - saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

II - abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;

III - segurança: serviços de segurança privada;

IV - comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

V - demais atividades relacionadas no § 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, ressalvada orientação contrária consignada em norma estadual ou municipal.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 859

Página 6 de 10



§ 1º. Os estabelecimentos e serviços considerados essenciais deverão possuir a atividade essencial como sua atividade principal.

§ 2º. Nos estabelecimentos e prestadores de serviços considerados essenciais, o atendimento deverá ser reduzido, para se evitar aglomerações, e adotadas as seguintes medidas:

I - higienizar, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (corrimão de escadas rolantes e de acessos, maçanetas, portas, inclusive de elevadores, trinco das portas de acesso de pessoas, carrinhos, etc.), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

II - higienizar, preferencialmente após cada utilização ou, no mínimo, a cada 3 (três) horas, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, os pisos, paredes e banheiro, preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

III - manter a disposição e em locais estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

IV - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, quando possível, manter pelo menos uma janela externa aberta, contribuindo para a renovação de ar;

V - assegurar o uso obrigatório máscara de proteção facial a todas as pessoas que trabalham no local;

VI - proibir a entrada no estabelecimento de pessoas sem máscara de proteção facial ou com sintomas gripais, como tosse, febre, vômito, diarreia e dor no corpo;

VII - afixar, na entrada do estabelecimento, aviso com a indicação do uso obrigatório de máscara.

Artigo 7º. No período das 20h00min até 05h00min de todos os dias da semana e dos finais de semana, fica recomendada que a

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 859

Página 7 de 10



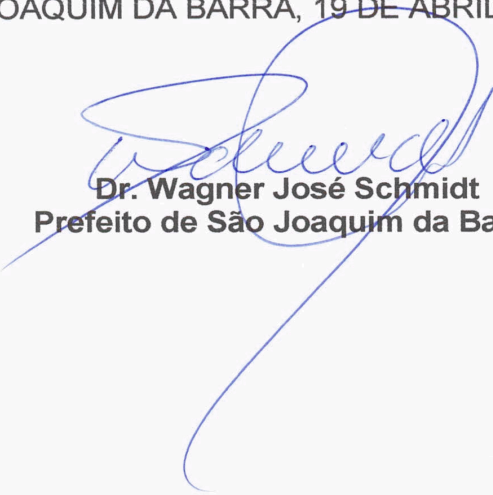
circulação de pessoas no âmbito do Município de São Joaquim da Barra se limite ao desempenho de atividades essenciais.

Artigo 8º. No tocante às atividades escolares da rede municipal de ensino, rede estadual de ensino e escolas particulares, ficam mantidas todas as normas do Decreto Municipal nº 1433, de 25 de março de 2021.

Artigo 9º. No caso de descumprimento ao disposto neste Decreto, o Município, com base no poder de polícia e na excepcionalidade do momento, aplicará ao infrator as penalidades previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo.

Artigo 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 19 DE ABRIL DE 2021.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 859

Página 8 de 10

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2021

PROC. ADM. n.º 0331/2021

Tipo da Licitação: Técnica e Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE UM SISTEMA DE ENSINO QUE CONTEMPLE MATERIAL DIDÁTICO PARA ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL (MATERNAL II, PRÉ I E PRÉ II) E ENSINO FUNDAMENTAL, BEM COMO A ASSESSORIA PEDAGÓGICA PARA PROFESSORES, GESTORES E AVALIAÇÃO ENSINO APRENDIZAGEM AOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO), CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DESCRITAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 07/ JUNHO/2021 – ÀS 09h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 16 de abril de 2021.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 019/2021

PROC. ADM. n.º 0206/2021

Tipo da Licitação: Menor Preço Unitário por item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E

FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE CONSUMO “TONERS E CARTUCHOS” PARA SEREM UTILIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO E DIVERSOS SETORES, COM ENTREGA PARCELADA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 03/ MAIO/2021 – ÀS 09h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 14 de abril de 2021.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2021

PROC. ADM. n.º 0788/2021

Tipo da Licitação: Menor Preço Unitário por item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE KITS DE ALIMENTAÇÃO PARA ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DESTA MUNICÍPIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Abertura da Sessão com o Credenciamento e entrega dos envelopes PROPOSTA; HABILITAÇÃO: dia 04/ MAIO/2021 – ÀS 09h00.

Cópias do Edital completo poderão ser retiradas, junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura nos dias úteis no horário das 12:00h às 16h30min ou pelo site oficial da Prefeitura – www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (16) 3810-9010.

São Joaquim da Barra, 15 de abril de 2021.

Dr. Wagner José Schmidt



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

Ano V | Edição nº 859

Página 9 de 10

Prefeito

Homologação / Adjudicação

GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021 REGISTRO DE PREÇOS N.º 016/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS (ÁLCOOL HIDRATADO, GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S10), PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA, DESTINADO A DIVERSOS SETORES DA PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

Dr. Wagner José Schmidt, Prefeito de São Joaquim da Barra, faz saber a todos os interessados que de acordo com a adjudicação do Pregoeiro Senhor Sérgio Oliveira Porssionatto, referente ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 016/2021, fica homologado o certame, adjudicando o item 03 do seu objeto à empresa GASODIESEL PRODUTOS DE PETRÓLIO LTDA, pelo valor total de R\$ 485.914,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO MIL E NOVECENTOS E QUATORZE REAIS) e os itens 01 e 02 do seu objeto à empresa REDE SOL FUEL DISTRIBUIDORA S.A, pelo valor total de R\$ R\$ 706.500,00 (SETECENTOS E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

São Joaquim da Barra, 16 de abril de 2021.

Dr. Wagner José Schmidt

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 278/2020- STA SOLUÇÕES E TECNOLOGIA EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA EIRELI EPP - ALTERAÇÃO DO DISPOSTO NA CLÁUSULA QUARTA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, PREVISTA NO INSTRUMENTO CONTRATUAL N.º 278/2020, PROVENIENTE DO PROCESSO DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2020, PARA FAZER FACE DA ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 65, PARÁGRAFO 8º, DA LEI FEDERAL NO. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, FICAM RATIFICADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL- MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 075/2020 – ASSINATURA: 09/03/2021.

4.º ADITIVO AO CONTRATO N.º 092/2018 – CONTRATADA: DANIELA APARECIDA DA SILVA EVARINI SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA – OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, ATÉ 17/04/2022, MANTENDO-SE AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS INALTERADAS – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 037/2018 – ASSINATURA: 15/04/2021.

Extrato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 19 de abril de 2021

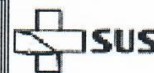
Ano V | Edição nº 859

Página 10 de 10

Notificações



Vigilância Sanitária Municipal



São Joaquim da Barra, 14 de abril de 2021.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº 121 AIF – 213 - A.
RAZÃO SOCIAL: VALDIR JOSÉ CARIDADE - ME

Jorge Guilherme Krüger
Chefe do Departamento Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra

Vigilância em Saúde – São Joaquim da Barra
Rua Minas Gerais, 2020, Centro. Fone: 16 3728 5319